



Relatório

Trata-se de agravo de instrumento interposto por F. A. C. M. contra a decisão do Juízo da 2ª Vara de Família da Capital em que figura como agravada J. C. L. M..

Cuida-se, na origem, de ação de alimentos movida pela agravada, por meio de sua representante.

O recorrente impugna a decisão que determinou o pagamento de pensão alimentícia, em caráter provisório, no importe de três salários mínimos mensais para a filha.

Aduz que não possui condições de arcar com o pagamento desse valor.

Requer a concessão da gratuidade da justiça, de efeito suspensivo e, ao final, o provimento de seu recurso, para que seja reduzido o pagamento da pensão ao nível de meio salário mínimo para cada filho.

Era o que tinha a relatar.

Efeito suspensivo parcialmente deferido (fls. 210/211).

Parecer ministerial opinando pelo provimento parcial do recurso.

Voto

Como é de sabença, deve-se analisar a necessidade do alimentado, bem como a possibilidade econômica do alimentante de arcar com o valor fixado pelo douto juízo de piso.

Nesta senda, consagra a lei o princípio da proporcionalidade ao estabelecer que a fixação dos alimentos deve atenuar as necessidades de quem os reclama e as possibilidades da pessoa obrigada a prestá-los.

Nessa linha, assim dispõe o artigo 1.694, §1º do Código Civil de 2002:

Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Destarte, imprescindível na fixação do quantum dos alimentos a observância do princípio da proporcionalidade, aliado ao binômio necessidade-possibilidade, ou seja, na determinação dos alimentos deve-se observar não só as possibilidades de um alimentante, mas a possibilidade de ambos os pais, e, a necessidade dos filhos.

No caso, entendo que a decisão agravada não se mostra razoável, sendo suscetível de causar lesão grave a parte, uma vez que a quantia de três salários mínimos vigentes representa praticamente a metade do que o agravante demonstrou receber mensalmente (R\$ 5.000,00 aproximadamente - fls. 185/191).

Ademais, o agravante possui outros três filhos que também possuem o direito a alimentos (fls. 196/200).

Reputo, portanto, consubstanciado o direito que tem o agravante de perquirir em juízo a redução do valor dos alimentos provisórios devidos a sua filha, ora agravada.

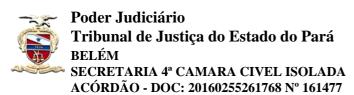
Assim, considerando o valor que o agravante demonstrou receber mensalmente e a necessidade da filha, entendo justo e razoável arbitrar o valor de um salário mínimo, a título de alimentos provisórios, mais os custos com a educação (no colégio Universo) e plano de saúde na Unimed.

Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA DETERMINAR A REDUÇÃO do quantum alimentar para o valor de um salário mínimo, a título de alimentos provisórios, mais os custos com a educação

Fórum de: BELÉM Email: sccivi4@tjpa.jus.br

Endereço: Av. Almirante Barroso, n. 3089

CEP: 66.613-710 Bairro: Souza Fone: (91)3205-3347





da recorrida (no colégio Universo) e plano de saúde na Unimed. É o voto.

ACÓRDÃO Nº	

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINORAÇÃO DO QUANTUM ALIMENTAR. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DEMONSTRADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1. Destarte, imprescindível na fixação do quantum dos alimentos a observância do princípio da proporcionalidade, aliado ao binômio necessidade-possibilidade, ou seja, na determinação dos alimentos deve-se observar não só as possibilidades de um alimentante, mas a possibilidade de ambos os pais, e, a necessidade dos filhos.
- 2. No caso, entendo que a decisão agravada não se mostra razoável, sendo suscetível de causar lesão grave a parte, uma vez que a quantia de três salários mínimos vigentes representa praticamente a metade do que o agravante demonstrou receber mensalmente (R\$ 5.000,00 aproximadamente fls. 185/191).
- 3. Ademais, o agravante possui outros três filhos que também possuem o direito a alimentos (fls. 196/200).
- 4. Reputo, portanto, consubstanciado o direito que tem o agravante de perquirir em juízo a redução do valor dos alimentos provisórios devidos a sua filha, ora agravada.
- 5. Assim, considerando o valor que o agravante demonstrou receber mensalmente e a necessidade da filha, entendo justo e razoável arbitrar o valor de um salário mínimo, a título de alimentos provisórios, mais os custos com a educação (no colégio Universo) e plano de saúde na Unimed.
- 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da 4° Câmara Cível Isolada, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para determinar a redução do quantum alimentar para o valor de um salário mínimo, a título de alimentos provisórios, mais os custos com a educação da recorrida (no colégio Universo) e plano de saúde na Unimed.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho do ano de 2016.

Esta Sessão foi presidida pelo(a) Exm(o)a. Sr(o)a. Desembargador(a) Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

Desembargador: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Fórum de: **BELÉM** Email:

Endereço: Av. Almirante Barroso, n. 3089

CEP: 66.613-710 Bairro: Fone: (91)3205-3347